MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 14 de julho de 2017

Dispõe sobre o arquivamento do Processo de Supervisão nº 23000.017346/2011-11.

Nº 145 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista os instrumentos de avaliação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 158/2017-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina perante a FACULDADE PAN AMERICANA - FPA (cód.2356):

I) a revogação das medidas cautelares aplicadas pelo Despacho SERES/MEC 238 de 2011;

II) o arquivamento do Processo de Supervisão nº 23000.017346/2011-11, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006;

III) a notificação da instituição, do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da caixa de mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Dispõe sobre o arquivamento do Processo de Supervisão nº 23000.020748/2013-57

Nº 146 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista os instrumentos de avaliação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 156/2017-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina perante a FACULDADE ZUMBI DOS PALMARES - FAZP - (2886):

I) a revogação das medidas cautelares aplicadas pelo Despacho SERES/MEC nº 208 de 2012;

II) o arquivamento do Processo de Supervisão nº 23000.020748/2013-57 com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006;

III) a notificação da instituição, do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da caixa de mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Dispõe sobre o Processo Administrativo nº 23709.000016/2017-05.

Nº 147 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista os instrumentos de avaliação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206 e 209 da Constituição, no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Lei nº 10.861, de 2004, e no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 157/2017-CGSE/DISUP/SERES/MEC, perante a FACULDADE DE SANTA CATARINA (FASC) (cód. 2174), mantida pela ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO (cód. 2415), CNPJ 06.099.229/0001-01, determina que:

I.ficam revogadas as medidas cautelares aplicadas por meio da Portaria SERES/MEC nº 378, de 25 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 26 de abril de 2017;

II.seja limitado o ingresso de novos alunos, em todos os cursos da Instituição, ao quantitativo de 40 (quarenta) ingressantes por curso, semestral ou anual, a depender do regime de oferta adotado no respectivo curso;

III.seja suspensa a abertura de novos cursos de graduação e pós-graduação;

IV.seja retomado o fluxo do processo regulatório e-MEC nº 200905004 para fins de Recredenciamento;

V.seja a Instituição notificada do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

VI.seja a Instituição intimada da possibilidade de apresentação de recurso contra a decisão de aplicação da penalidade ao Conselho Nacional de Educação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Despacho, nos termos do artigo 53 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Decide o Processo MEC n° 23000.019930/2013-65.

Nº 148 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos e instituições de ensino superior, as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal, art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e nas razões expostas na Nota Técnica nº 96/2017-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

I.Seja o INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR MIGUEL DE CERVANTES - IESMC (cód. 3526), mantido pela Escola Dom Quixote Ltda - ME (cód. 2232) (CNPJ nº 00.366.409/0001-26) descredenciado, com base no artigo 46, § 1º, da Lei nº 9.394, de 1996 e no artigo 52, inc. IV, do Decreto nº 5.773, de 2006;

II.O INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR MIGUEL DE CERVANTES - IESMC (cód. 3526) e sua mantenedora, na pessoa de seus representantes legais, promovam os meios necessários para manter e guardar os documentos acadêmicos, bem como entregá-los aos alunos, preservando as atividades da secretaria da instituição ora descredenciada até que seja atendida a totalidade dos alunos no tocante ao recebimento de documentos acadêmicos;

III.Na hipótese excepcional de total impossibilidade, devidamente comprovada, de atendimento do item anterior, o INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR MIGUEL DE CERVANTES - IESMC (cód. 3526) e sua mantenedora, na pessoa dos representantes legais, devem, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de certidão com firma reconhecida em cartório, informar à Diretoria de Supervisão da Educação Superior desta Secretaria, a cargo de que entidade ficarão os documentos acadêmicos a serem entregues aos alunos, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo dos efeitos da legislação civil e penal;

IV.O INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR MIGUEL DE CERVANTES - IESMC (cód. 3526) e sua mantenedora, na pessoa dos representantes legais, publiquem, no prazo de 10 (dez) dias, em pelo menos 2 (dois) jornais de grande circulação de sua região, a decisão contida no presente Despacho, indicando o responsável pela instituição, telefone e o local de atendimento aos alunos para entrega de documentação acadêmica e demais orientações, bem como, no prazo de 5 (cinco) dias da última publicação, apresentar à Diretoria de Supervisão da Educação Superior desta Secretaria comprovantes das referidas publicações, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo dos efeitos da legislação civil e penal;

V.Nos termos do art. 54 e 57 do Decreto nº 5.773, de 2006, sejam cessados de imediato o funcionamento do INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR MIGUEL DE CERVANTES - IESMC (cód. 3526) e de seus cursos, que deverá promover os meios necessários para possibilitar a transferência para outra instituição de educação

superior dos alunos que tenham ingressado na Instituição ora descredenciada de modo regular e em período anterior à publicação da medida cautelar de suspensão de ingresso em todos os cursos de graduação e sequenciais, inclusive em cursos de pós-graduação lato sensu, conforme Despacho SERES/MEC nº 196, publicado em 25 de novembro de 2013;

VI.Nos termos do art. 57 do Decreto nº 5.773, de 2006, na hipótese excepcional de total impossibilidade, devidamente comprovada, de transferência para outra instituição de educação superior, deverão o INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR MIGUEL DE CERVANTES - IESMC (cód. 3526) e sua mantenedora, no prazo de 30 (trinta) dias: (vi.i) comprovar referida impossibilidade; (vi.ii) solicitar a esta Secretaria autorização excepcional para funcionar até que se integralizem os cursos superiores dos alunos, (vi.iii) apresentar declaração nominal, individual, datada, assinada e rubricada pelo preponente e proposto de cada um dos alunos que tenham ingressado no INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR MIGUEL DE CERVANTES - IESMC (cód. 3526) de modo regular e em período anterior a 25 de novembro de 2013 e que desejem concluir o curso de graduação e sequencial na Instituição ora descredenciada; e (vi.iv) plano de trabalho de integralização dos cursos superiores em Administração (cód. 1100366), de Pedagogia (cód. 98217) e de Turismo (98219), devidamente caracterizados por semestre/ ano de sua finalização;

VII.Seja notificado o INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR MIGUEL DE CERVANTES - IESMC (cód. 3526) do teor deste Despacho e intimado da possibilidade de apresentação de recurso contra a decisão de aplicação da penalidade de descredenciamento ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, nos termos do artigo 53 do Decreto nº 5.773, de 2006.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

(Publicação no DOU n.º 135, de 17.07.2017, Seção 1, página 21)